



**RELATORIA:** DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 140/2018

**OBJETO:** TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DA EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA E OUTROS.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50501.346090/2018-47

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DWE:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento de recadastramento para manutenção do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR da EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. e outros, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete a ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar o serviço regular deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 6º a 19 da citada Resolução.

Conforme o inciso XXIII do art. 2º da citada Resolução nº 4.770/2015, o TAR é o ato da Diretoria da ANTT, vinculado aos requisitos desta Resolução, que terá prazo de vigência indeterminado, com renovação da documentação a cada período de três anos e que torna a transportadora apta a solicitar os mercados e as linhas para a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual ou internacional de passageiros.

Por sua vez, art. 24 do mesmo diploma legal estabelece que a cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatária deverá atualizar a documentação elencada nos arts. 8º, 9º, 11, 12 e 13, sob pena de extinção da autorização.

Desse modo, a documentação encaminhada pela transportadora deverá ser analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União – DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

Conforme informado nos autos, a documentação para recadastramento foi enviada pelas sociedades empresárias por meio do Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros - SisHAB e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento – GEHAF.

Em 05 de novembro de 2018, foi elaborada Nota Técnica nº 138/2018/GEHAF/SUPAS, por meio do qual a SUPAS informa que a análise documental foi concluída sem pendências no período de 29 a 05 de novembro de 2018. Em ato contínuo, a SUPAS encaminhou os autos ao Gabinete instruído com Relatório à Diretoria, bem como minuta de Deliberação propondo a aprovação do recadastramento para manutenção do TAR.



Aos 13 de novembro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria, nos termos do Despacho nº 3.121/2018, fl. 10, oriundo da Secretaria-Geral.

Ante o exposto, conforme manifestação da SUPAS por meio do Relatório à Diretoria, fls. 6/7, as sociedades empresárias promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, razão pela qual resta o poder-dever de prorrogar por mais 3 anos a vigência dos seus cadastros, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **APROVAR** o recadastramento das empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Brasília, 21 de novembro de 2018.

**WEBER CILONI**  
Diretor

**Encaminhamento:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 21 de novembro de 2018.

Ass:

  
**LEVINA A MACHADO SILVA**  
Especialista em Regulação  
Mat. 1517765

### ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR	PROCESSO
EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	28.812.022/0001-75	61	50501.346081/2018-56
TRANSPORTE TURISMO TIQUIN LTDA	80.414.691/0001-09	56	50501.346082/2018-09
VTR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA	18.538.045/0001-80	39	50501.346084/2018-90